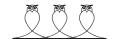


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 9. Portaria nº 104, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 73/2019-CEDF

Processo nº 084.000015/2018

Interessado: Sibipiruna – Escola Infantil

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Sibipiruna – Escola Infantil; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I- HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de fevereiro de 2018, de interesse da Sibipiruna – Escola Infantil, situado na SHCGN 715, Bloco A – Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Sibipiruna Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1 e 135.

A Sibipiruna – Escola Infantil foi inicialmente autorizada a funcionar por meio da Portaria nº 61/SEC-DF, de 27 de outubro de 1981, conforme o disposto no Parecer nº 192/81-CEDF. Obteve seu último recredenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 19/SEEDF, de 25 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 22/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Insta registrar que a instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

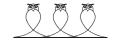
Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1, 135.
- Licença de Funcionamento, fl. 46.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 136.
- Regimento Escolar, fls. 99 a 117.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 118, 132 e 133, 236.
- Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, fls. 120, 180.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 122 a 130, 179.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de melhorias qualitativas, fls. 137 a 177.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 187 a 196, 198 a 201.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 197.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 223 a 226.
- Certificado de Licenciamento RLE, fls. 231 a 234.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 245 a 255.
- Diligências CEDF, fls. 258 e 259, 288.
- Proposta Pedagógica, fls. 261 a 287.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de funcionamento nº 2.238/2013 expedida pela Administração de Brasília em julho de 2013 com prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 46. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 179, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheira civil contratada pela Instituição Educacional, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, fl. 180, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 31 de agosto de 2018, fls. 187 a 196 e 17 de setembro de 2018, fls. 198 a 201, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

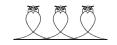
Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui mobiliário suficiente e está em bom estado de conservação e higiene. As salas de aula do berçário são adaptadas com material espumado, tapetes, almofadas e barras de apoio que auxiliam na aquisição da marcha, as demais salas estão equipadas com cadeiras e carteiras. Há ainda um espaço apropriado para atividades de psicomotricidade, contendo um circuito e outros equipamentos de material espumado.

É importante salientar que a instituição se mantém sem a sala de leitura, contudo, possui diversos títulos, disponíveis em sala de aula, adequados a faixa etária e em quantidade suficiente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





A instituição apresenta, dentre as suas instalações, espaços como: lactário, solário, sala de repouso, sala de amamentação, sala com equipamento apropriado para troca de bebês e área de recreação exclusiva para crianças de 1 a 4 anos.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 137/177, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF, do qual se destaca:

- Realização de semanas de aperfeiçoamento pedagógico para os diversos profissionais, fls. 140 a 143.
- Realização de reuniões mensais de aperfeiçoamento pedagógico e administrativo, fls. 143 a 145.
- Realização de cursos de aperfeiçoamento para os diversos profissionais, fls. 145 a 150
- Aquisições de brinquedos pedagógicos, carrinhos de bebê, cadeirões para alimentação dos bebês, camas, colchonetes, dentre outros, fls. 151 e 152.
- Reformas do mobiliário das salas, do refeitório, do parquinho e da casinha do Tarzan, fls. 151 e 152.
- Aquisição de livros destinados à orientação e aprimoramento dos recursos humanos, fl. 153.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, tais como: reuniões gerais de pais e mestres, comemoração do dia das mães, festa da páscoa, festa da família, festa junina, semana da criança e do educador, dia da consciência negra, semana da primavera e projeto meio ambiente e confraternização de natal, fls. 154 a 160.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 261 a 287, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

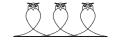
Atender a criança, propiciando o seu desenvolvimento de forma criativa e original, de acordo com as suas potencialidades, respeitando a sua individualidade, o seu ritmo próprio integrando-a como ser social participativo e construtor da sociedade em que vive. (sic) (fl. 266)

- Organização pedagógica, fls. 268 a 270.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição oferta a educação básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche

- Berçário para crianças de 4 (meses) a 1 (um) ano de idade.
- Creche I para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- Creche II para crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-Escola I para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Pré-Escola II- para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Organização Curricular, fls. 271 a 278.

A organização curricular da Sibipiruna – Escola Infantil, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular para esta etapa de ensino. O currículo visa proporcionar condições para o desenvolvimento integral das crianças, de modo a oportunizar a inserção da criança nas mais diversificadas práticas sociais, ampliando suas capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento e aos valores.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente fls. 278 a 280.

Quanto à avaliação, registra-se que:

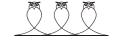
é contínua e processual e baseada na observação direta da criança, mediante o registro em fichas, sem objetivo de promoção e sim de observação do seu desempenho. O processo de avaliação considera aspectos do desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social e afetivo. A avaliação da criança engloba o processo de adaptação e crescimento do mesma, a construção de relações com os colegas e educadores. A avaliação tem como função acompanhar, orientar e redirecionar o trabalho pedagógico. (sic) (fls. 281 e 282)

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 99 a 117, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Sibipiruna Escola Infantil, situada no SHCGN 715, Bloco A Área Especial, Brasília Distrito Federal, mantida pela Sociedade Sibipiruna Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de março de 2019.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal